



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2001/2004



Lei -307/04

Campinorte-GO., 27 de agosto de 2004

FIXA Subsídios do Prefeito,Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura 2005/2008, no Município de Campinorte-GO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores de Campinorte, para o período Legislativo de 2005 a 2008, em R\$ 1.425,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte cinco reais), não ultrapassando o limite máximo estabelecido no art. 29º, parágrafo 1º da Constituição Federal e art. 20, Inciso III aliena a, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campinorte, para o período de 2005 a 2008 em parcela única de R\$2.137,50 (Dois mil, cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), equivalente a 150% (Cento e cinqüenta) por cento, do subsídio do Vereador Municipal, distribuída da seguinte forma:

- a) - R\$ - 1.425,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), **subsídio de Vereador.**
- b) - R\$ - 712,50 (Setecentos e doze reais e cinqüenta centavos), **verba indenizatória.**

Art. 3º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Campinorte, para o período de 2005 a 2008, em R\$ 4.987,50, (Quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), equivalente a 3,5X ao subsídio fixado para o Vereador do Município de Campinorte.

Parágrafo único – Fixa estabelecido ainda para limite da remuneração do subsídio do Prefeito Municipal em 20%(vinte) por cento da média da receita do Município nos últimos dois anos.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Campinorte para o período de 2005 a 2008, em R\$1.995,00 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais), 40% (quarenta) por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal de Campinorte.

Art. 5º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Campinorte: Poderes Executivo e Legislativo em R\$ 1.425,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte cinco reais), equivalente a 100% (cem), por cento do valor do subsídio fixado para o Vereador do Município de Campinorte.

Art. 6º - Fixa fixado a remuneração indenizatória por Sessão Extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal, em período de recesso, no valor de 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 1,5 (um cinco avos), do subsídio do Vereador de Campinorte, por cada Sessão realizada, desde que o somatório geral não ultrapasse o limite do art. 1º desta lei.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2001/2004



§ 1º - A indenização relativo às sessões extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal do Vereador.

§ 2º - Não se inclui para cálculo dos subsídios percebidos pelos Agentes Políticos do Município, as verbas de que se trata este artigo.

Art. 7º - Fica Assegurado a revisão geral anual, no mês de Novembro de cada ano, para vigor no ano subsequente, com o mesmo índice, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Presidente da Câmara e Vereador do Município de Campinorte, consoante previsão legal insculpida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º § 4º da Resolução Normativa nº 00007/04 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. (27.08.2004).

Valdivino Borges da Silva
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO